

MUNICIPIO DE RAFARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Processo:

757/1/2020

Usuário LETICIA.MADEIR

DATA: 28/04/2020 12:00	DOCUMENTO: 9454	ENTREGA PARA O LOCAL: SECRETARIA
---------------------------	--------------------	-------------------------------------

ASSUNTO:
CONCURRENCIA PUBLICA

SOLICITAÇÃO/COMPLEMENTO:

REQUERENTE: ARION CONTRUÇÕES E GERENCIAMENTO DE OBRAS EIRELLI	CNPJ/CPF: 190.401.578-63	CELULAR:
--	-----------------------------	----------

R.G.: 26562969X	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	E-MAIL:	TELEFONE:	FAX:
--------------------	----------------------	---------	-----------	------

ENDEREÇO:
RUA TREZE DE MAIO 1439
BAIRRO ALTO
PIRACICABA

UF: SP C.E.P.: 13400-760

SISTEMA 4R



* 0007572020 *

ASSINATURA DO REQUERENTE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE RAFARD – SP**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2020 – EDITAL N.º 011/2020

*A comissão de
licitações pl análise
30/04/2020*

[Assinatura]
Carlos Roberto Bueno
Prefeito Municipal
CPF: 032.097.538-05

A empresa **ARION CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO DE OBRAS EIRELI** – já qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representada por seu procurador Fábio Camolese, portador da cédula de identidade RG nº 26.562.969-x, inscrito no CPF sob nº 190.401.578-63, residente e domiciliado à Rua Treze de Maio, 1439 – Bairro Alto – Piracicaba – SP, vêm, tempestivamente, à presença desta D. Comissão, com fulcro no artigo 41, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 25.16 e seguintes do Instrumento Convocatório, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** acima referido, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsto no artigo 41, § 1º da Lei de Licitações e item 25.16 do Instrumento Convocatório é conferido ao cidadão o direito de impugnar o edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Temos ainda que, o § 2º do artigo 41 acima mencionado e item 25.17 do Edital, também prevêm o direito de impugnação ao licitante, nos seguintes termos:

*"§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o **licitante** que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."* (grifo nosso)

Desta feita, estando a abertura do certame agendada para o próximo dia **20 de maio de 2020**, tempestiva a presente impugnação.

II – DO EDITAL – PROPOSTA E BDI

O certame em referência tem por objeto a "contratação, sob o regime de empreitada global, de empresa de engenharia especializada para a **"CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO"**, em conformidade com o presente Edital e seus Anexos, projeto executivo composto por (projeto, memorial descritivo, planilha quantitativa e orçamentária fornecida pela Prefeitura e cronograma físico-financeiro)" e o valor global estimado para a sua execução, incluindo material e mão de obra, de R\$ 3.597.827,05 (Três milhões, quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinco centavos).

Dentre as exigências editalícias, destacamos aqui o item 7.3 e seguintes do Edital que dispõem sobre as diretrizes que as licitantes devem seguir quanto à elaboração das propostas de preços, dentre as quais a apresentação de:

- a) Planilha orçamentária (Anexo C);
- b) Cronograma físico-financeiro (Anexo D) e;
- c) Demonstrativo da composição do BDI (Anexo IX).

Destacamos ainda que, o item 7.4 dispõe que: "cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita".

No tocante a planilha orçamentária estimada pela Administração, verificamos que estão destacados **os BDI's (Benefícios e Despesas Indiretas) aplicados para as composições (materiais e equipamentos) e para os serviços**, quais sejam:

BDI COMPOSIÇÕES (conforme planilha em anexo)	12,07%
---	---------------

BDI SERVIÇOS (conforme planilha em anexo)	25,16%
--	---------------

* tabelas extraídas do Anexo G

Porém, analisando pormenorizadamente os itens que compõem a planilha, notamos que há um equívoco na aplicação dos BDI's, conforme apresentaremos abaixo.

Resumidamente, temos por BDI um elemento que compõe o orçamento, normalmente alcançado através de taxas que incidem sobre o custo da obra, definindo assim seu custo total.

O Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos da União e em seu artigo 9º dispõe que o "*preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:*

I – taxa de rateio da administração central;

II – percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III – taxa de risco, segup e garantia do empreendimento; e

IV – taxa de lucro."

Assim, todos os editais de licitação devem incluir as composições de custos unitários de serviços e o detalhamento do BDI, com a devida discriminação de cada componente de custos. Tal fato é fundamental para conferir transparência nas contratações de obras públicas, evitando a ocorrência de lacunas dentro do orçamento e possibilitando a verificação dos serviços e preços efetivamente contratados e a sua adequação aos valores de mercado.

Desta feita, o valor global estimado pela Administração Pública deverá refletir um equilíbrio entre os interesses desta e das empresas contratadas, de modo que o preço final contratado esteja compatível com os valores de mercado e que represente uma justa retribuição pela contraprestação dos serviços a serem executados.

Conforme acima explanado e amparada na Súmula 253 do Tribunal de Contas da União, a Municipalidade optou para a composição do objeto pela execução de serviços e a aquisição de equipamentos num mesmo certame; restando assim, a incidência de duas taxas de BDI.

Ocorre que, indicado pela Administração percentual máximo a ser aceito à título de BDI, não observamos a cautela devida na análise das particularidades do objeto pretendido. Ao contrário, **constatamos que há no presente certame restrição pela indicação de BDI inexecuível em itens tidos como "serviços"**.

Dos 10 (dez) "macro itens" constantes em planilha orçamentária, apenas no item 10 está aplicado o BDI de 25,16%; porém, **os itens de 1 a 7 da planilha orçamentária são claramente itens de serviços**, conforme podemos constatar através da tabela referencial SINAPI, utilizada pelo Município na elaboração da planilha orçamentária.

Para melhor exemplificar o acima exposto, destacamos abaixo alguns itens da planilha orçamentária e suas composições analíticas extraídas da tabela SINAPI:

A) Item da Planilha Orçamentária: 1.2.1

Serviço: Limpeza mecanizada de terreno com remoção de camada vegetal, utilizando motoniveladora

NÃO AFERIDA	73822/2	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOCAO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA	M2
COMPOSICAO	5932	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H

B) Item da Planilha Orçamentária: 2.1.1

Serviço: Estaca pré-moldada de concreto centrifugado, seção circular, capacidade de 100 toneladas, comprimento total cravado acima de 5m até 12m, bate-estacas por gravidade sobre rolos (exclusive mobilização e desmobilização). af_03/2016

01.FUES.EPM C.006/01	89203	ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO CENTRIFUGADO, SEÇÃO CIRCULAR, CAPACIDADE DE 100 TONELADAS, COMPRIMENTO TOTAL CRAVADO ACIMA DE 5M ATÉ 12M, BATE-ESTACAS POR GRAVIDADE SOBRE ROLOS (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_03/2016	M
-------------------------	-------	--	---

INSUMO	10997	ELETRODO REVESTIDO AWS - E7018, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	KG
INSUMO	38540	ESTACA PRE-MOLDADA VAZADA DE CONCRETO CENTRIFUGADO, PARA CARGA DE 100 T, SECAO CIRCULAR, COM ANEL METALICO INCORPORADO A PECA (SOMENTE FORNECIMENTO)	M
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H
COMPOSICAO	88317	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H
COMPOSICAO	89218	BATE-ESTACAS POR GRAVIDADE, POTÊNCIA DE 160 HP, PESO DO MARTELO ATÉ 3 TONELADAS - CHI DIURNO. AF_11/2014	CHI
COMPOSICAO	89843	BATE-ESTACAS POR GRAVIDADE, POTÊNCIA DE 160 HP, PESO DO MARTELO ATÉ 3 TONELADAS - CHP DIURNO. AF_11/2014	CHP

C) Item da Planilha Orçamentária: 3.1.3

Serviço: Concretagem de vigas e lajes, fck=20 mpa, para lajes maciças ou nervuradas com uso de bomba em edificação com área média de lajes menor ou igual a 20 m² - lançamento, adensamento e acabamento. (base/fundo)

01.FUES.CCTG .007/01	92725	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MENOR OU IGUAL A 20 M ² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3
INSUMO	1524	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3
COMPOSICAO	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H
COMPOSICAO	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H
COMPOSICAO	90586	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP
COMPOSICAO	90587	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015	CHI

D) Item da Planilha Orçamentária: 4.2.1

Serviço: Laje pré-moldada p/forro, sobrecarga 100kg/m², vaos até 3,50m/e=8cm, c/lajotas e cap. c/conc fck=20mpa, 3cm, inter-eixo 38cm, c/escoramento (reapr.3x) e ferragem negativa.

NÃO AFERIDA	74202/1	LAJE PRE-MOLDADA P/FORRO, SOBRECARGA 100KG/M2, VAOS ATE 3,50M/E=8CM, C/LAJOTAS E CAP.C/CONC FCK=20MPA, 3CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (REAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA	M2
INSUMO	39	ACO CA-60, 5,0 MM, VERGALHAO	KG
INSUMO	3736	LAJE PRE-MOLDADA CONVENCIONAL (LAJOTAS + VIGOTAS) PARA FORRO, UNIDIRECIONAL, SOBRECARGA DE 100 KG/M2, VAO ATE 4,00 M (SEM COLOCACAO)	M2

INSUMO	4491	PONTALETE DE MADEIRA NAO APARELHADA *7,5 X 7,5* CM (3 X 3 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M
INSUMO	5061	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	KG
INSUMO	6189	TABUA DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 30* CM, CEDRINHO OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M
COMPOSICAO	88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ←	H
COMPOSICAO	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ←	H
COMPOSICAO	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ←	H
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ←	H
COMPOSICAO	92874	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3
COMPOSICAO	94970	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M3

E) Item da Planilha Orçamentária: 4.5.1

Serviço: Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos

01.PINT.INT E.008/01	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2
INSUMO	7356	TINTA ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	L
COMPOSICAO	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ←	H
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ←	H

F) Item da Planilha Orçamentária: 7.1.2

Serviço: Escavação, carga e transporte de material de 1a categoria com trator sobre esteiras 347 hp e cacamba 6m3, dmt 50 a 200m

NÃO AFERIDA	74154/1	ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS 347 HP E CACAMBA 6M3, DMT 50 A 200M	M3
COMPOSICAO	5855	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 347 HP, PESO OPERACIONAL 38,5 T, COM LÂMINA 8,70 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP
COMPOSICAO	5857	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 347 HP, PESO OPERACIONAL 38,5 T, COM LÂMINA 8,70 M3 - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI
COMPOSICAO	5932	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP
COMPOSICAO	5934	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI
COMPOSICAO	5944	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP

COMPOSICAO	67826	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP
COMPOSICAO	67827	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ←	H

Ora, através de simples amostragem, demonstrado está, que a planilha orçamentária deve ser revisada, eis que itens relacionados à serviços não estão taxados com o índice de BDI correto, tornando os preços inexequíveis.

III – DOS PRINCÍPIOS

O artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 descreve os princípios que haverão de nortear o processamento e julgamento do objeto e abrangência da licitação, dentre os quais, para o caso em tela, podemos destacar:

- **Princípio da Eficiência.** Este princípio zela pela “boa administração” que atenda aos anseios da sociedade, alcançando de modo legal resultados positivos e satisfatórios. Desta feita, cabe a Administração, além de desempenhar seus atos com legalidade, atingir resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento às necessidades da comunidade.
- **Princípio da Isonomia:** Isonomia significa a igualdade entre os licitantes, ou seja, princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas quer, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais;
- **Princípio da Legalidade:** Nas licitações, restringindo agora a lei expressamente a discricionariedade, o princípio da legalidade é fundamental, pois incide desde a elaboração do Edital, ditando a conduta da Administração e dos licitantes e presidindo todos os atos procedimentais, até o objetivo final, que é a própria execução do contrato resultante;

- **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.** O instrumento convocatório das licitações é a oportunidade em que a Administração fixa as regras do jogo, que não podem ser modificadas, nem se compreenderia que a Administração procedesse de forma diversa do fixado ou admitisse propostas e documentos em desacordo com as regras que ela própria predeterminou: é por isto que o Edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula não só os licitantes, como o Poder Público que o expediu, uns em face dos outros e entre si;

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, a fim de adequar o índice de BDI aplicado nos itens referentes aos serviços constantes em planilha orçamentária, garantindo aos licitantes a participação no certame com preços exequíveis.

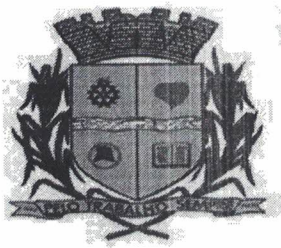
Requer ainda, seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Caso não seja este o entendimento desta douta Comissão, requer seja a presente impugnação submetida à apresenciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Termo em que,
Pede deferimento.
Piracicaba, 28 de abril de 2020.



ARION ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELLI – EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
Departamento de Engenharia

PARECER

Prezados,

Em análise a impugnação encaminhada, este departamento de engenharia não considera plausíveis os apontamentos, visto que os itens mencionados são composições e não somente serviço, e foi seguido conforme exigência técnica do PCJ e FEHIDRO. Por este motivo continuará da forma que está exposta, qualquer alteração neste sentido poderá acarretar no cancelamento do convênio.

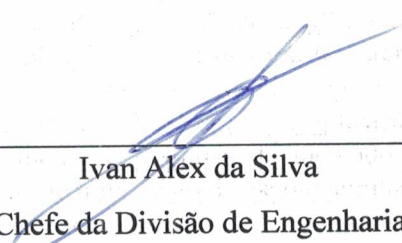
Informo que busquei a opinião da empresa que elaborou o projeto conforme anexo, onde a mesma citou “A composição dos BDI’s, bem como a incidência dos mesmos nos itens da planilha orçamentária foi feita de acordo com orientações da Agência PCJ na aprovação do projeto executivo e planilha. O BDI das composições foi aplicado em sua maioria nos itens compostos majoritariamente por materiais e equipamentos e não serviços. Mas mesmo naqueles itens que, por ventura, possam ser compostos por uma parcela mais significativa de serviços, a aplicação do BDI menor não implica em alteração significativa e sabe-se por meio de pesquisa de mercado e baseado nos valores de outras concorrências para aquisição de sistemas de tratamento de esgoto similares que o valor global é plenamente exequível sem prejuízos para a administração pública”.

Informo também que além dos técnicos contratados, o mesmo projeto foi analisado pelos técnicos do PCJ e pela FEHIDRO órgão público e exigentes, e não teve apontamento.

Por estes motivos este departamento desconsidera os apontamentos.

Sem mais,

Atenciosamente,


Ivan Alex da Silva
Chefe da Divisão de Engenharia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 7520

CEP 13370-000 RAFARD-SP

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br

site: www.rafard.sp.gov.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÕES

Concorrência Pública n.º 02/2020

Trata-se de impugnação proposta pela empresa **ARION ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP**, face ao edital da Concorrência Pública em epígrafe, que objetiva empreitada global, de empresa de engenharia especializada para "*Construção de Estação de Tratamento de Esgoto*", em conformidade com o termo de referência.

Manifesta a impugnante, dizendo que o parâmetro utilizado pelo edital ora guerreado no que concerne o BDI (Benefício e Despesas Indiretas), se mostram equivocados. Diz, que o valor estimado pela Administração pública deverá refletir um equilíbrio entre os interesses desta e das empresas contratadas, de modo que o preço final contratado esteja compatível com os valores de mercado e que represente uma justa retribuição pela contraprestação dos serviços a serem executados.

Protesta, pela modificação da planilha orçamentária, visto que os índices relacionados à serviços não estão taxados com o índice BDI correto, tornando-se os preços inexequíveis.

A impugnação foi remetida ao setor de engenharia, que internamente teceu seus esclarecimentos.

É o relatório.

DECIDO

Insurge a impugnante contrapondo a planilha orçamentária do presente edital, dizendo que os parâmetros de Benefício e Despesas Indiretas- BDI tornam a execução inexequível.

Pois bem não é o que se extrai da análise técnica desta Municipalidade, que após consulta elucidou a visão desta Comissão Licitante, de modo há rejeitarmos os efeitos pretendidos pela impugnação.

Veja, que o projeto em exame, construção de estação de tratamento de esgoto, conforme dito no edital será executado com recursos destinados pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos- FEHIDRO, de modo que seu projeto orçamentário e executório foram apresentados para o comitê avaliador que após criteriosa análise de seus experts aprovam ou reprovam a liberação dos recursos.

Forçoso esclarecer, que os recursos do FEHIDRO somente são liberados, se os projetos estiverem rigorosamente corretos, inclusive no critério de seu executória.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br

site: www.rafard.sp.gov.br

Logo, qualquer modificação do projeto originário que teve seu aval não somente do Fundo garantidor, mas também da agência reguladora PCJ poderá ensejar em suspensão do convênio.

Tão fato até poderia ser aceito, se o edital de fato estivesse "podre"; todavia, não é o que se extrai do caso concreto.

Portanto, o apelo da impugnante não comporta acolhimento, de modo que ao contrário do que fora apresentado, os parâmetros utilizados de BDI não afastam a competitividade do certame, tão pouco torna sua execução inexequível.

Frisa-se, o projeto fora rigorosamente atestado pelo Fundo Estadual e pela Agência Reguladora, de modo que inexistem máculas e vícios que autorizariam a revisão da planilha orçamentária, haja vista que está atende os anseios legais e de costume.

Assim, a impugnação foi incapaz de modificar o estágio "quo" do edital, devendo reinar o interesse público, haja vista que não há curvas improbidades e ilegais que ferem o presente edital.

Portanto, encontrando arrimo junto ao setor de engenharia desta Municipalidade, bem como dos experts do FEHIDRO e do Consórcio PCJ, a impugnação não deverá prosseguir.

Diante do exposto, **RECEBO** a presente impugnação interposta pela empresa **Arion Engenharia e Construção Eireli EPP**, para no mérito **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, pelas razões de fato e de direito aduzidas.

Rafard, 13 de maio de 2020.



CARLOS ROBERTO BUENO

Prefeito Municipal